



SEÇÃO II - LEIS



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2025

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 57/2008 (Código Tributário do Município de Silva Jardim – CTMSJ) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam acrescidos os artigos 19-A, 19-B, 19-C e 19-D à Lei Complementar nº 57/2008, com a seguinte redação:

“Art. 19-A. A atualização da base de cálculo do IPTU será realizada com base no valor venal dos imóveis, apurado segundo critérios técnicos definidos nesta Lei e regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 19-B. A apuração do valor venal observará fatores objetivos, entre eles:

- I – a área, a idade, a tipologia, o padrão e o custo de construção, a utilização e demais atributos físicos;
- II – a localização e a infraestrutura urbana do seu entorno;
- III – a valorização e a desvalorização, com base nos valores praticados no mercado imobiliário;
- IV – outros critérios técnicos pertinentes definidos em ato do Poder Executivo.

§ 1º Na determinação dos valores venais dos imóveis, poderão ser aplicadas metodologias e normas técnicas de avaliação de imóveis, sistemas de informações geográficas, técnicas de geoestatística, inteligência artificial, entre outras cientificamente pertinentes.

§ 2º Os imóveis ou áreas de imóveis que tenham características singulares, como os que possuam restrições fáticas ou jurídicas à sua comparação com outros similares, deverão ser avaliados por critérios que capturem as suas peculiaridades especiais, tais como:

- I – parque natural, de diversão, de entretenimento e congêneres;
- II – estádio e arena esportiva;
- III – estação e área destinada ao transporte público;
- IV – edificação e área afetada a serviços de saneamento; e
- V – outros similares.

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 723

23 de Dezembro de 2025



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Art. 19-C. A base de cálculo do imposto deverá ser atualizada, periodicamente, de acordo com valor de mercado, ao menos uma vez a cada 4 (quatro) anos, devendo-se adotar critérios que reflitam a valorização ou desvalorização dos imóveis existentes no território municipal, de acordo com o mercado imobiliário, não se limitando à simples aplicação de índices inflacionários do período.

Art. 19-D. Fica autorizado o Poder Executivo a revisar os critérios e os parâmetros de base de cálculo dos valores venais dos imóveis para fins de cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, mediante Decreto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, observados os parâmetros gerais e critérios técnicos definidos nesta Lei, bem como estudos produzidos pela Administração, assegurada ampla publicidade.”

Art. 2º. Altera a redação do artigo 206 da Lei Complementar nº 57/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 206. Constitui fato gerador da COSIP a fruição, direta ou indireta, dos serviços de iluminação pública e de segurança pública consistente em sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, no território do Município.

Art. 3º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 127 da Lei Complementar nº 57/2008, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A cobrança proporcional disposta no inciso I não se aplica as atividades discriminadas nos itens 2 e 5 do anexo VI desta Lei, devendo o cálculo seguir o disposto no item 1 e 4, respectivamente.

Art. 4º. O Anexo IV, citado no parágrafo único do artigo 110 da Lei Complementar nº 57/2008, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I da presente lei.

Art. 5º. O Anexo XIV, citado no parágrafo único do artigo 185 da Lei Complementar nº 57/2008, passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes no Anexo II da presente lei.

Art. 6º. Os incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 57/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar Federal nº 218, de 2025)

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09. (Redação dada pela Lei Complementar Federal nº 175, de 2020)

Art. 7º. Revoga o § 5º do artigo 90 da Lei Complementar nº 57/2008, bem como altera a redação dos incisos II e XV do mesmo, passando a vigorar com a seguinte redação:

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas,



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza; (Redação dada pela Lei Complementar Federal nº 183, de 2021)

XV – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 48 desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)) § 5º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar Federal nº 175, de 2020)

Art. 8º. Fica alterada a redação do §1º do artigo 52 da Lei Complementar nº 57/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com o auxílio de, no máximo, dois empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

Art. 9º. Ficam acrescidos os artigos 50-A, 50-B, 72-A, 72-B e 73-A à Lei Complementar nº 57/2008, com a seguinte redação:

Art. 50-A. Para os efeitos desta Lei, considera-se tomador do serviço o adquirente, assim entendido como:

I – aquele obrigado ao pagamento ou a qualquer forma de contraprestação pela prestação do serviço;

II - nos casos de pagamento ou de qualquer outra forma de contraprestação por conta e ordem ou em nome de terceiros, aquele por conta de quem ou em nome de quem decorre a obrigação de pagamento ou de qualquer outra forma de contraprestação pela prestação do serviço.

Art. 50-B. Nos casos de prestação de serviços de execução continuada, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto quando se torna devido o pagamento pelos serviços.

Art. 72-A. Em conformidade com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, os dispositivos das Leis do Município que importem em concessão de isenções ou em incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou em qualquer outra forma de redução tributária relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não poderão resultar, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de ISSQN, de 2% (dois por cento) sobre a receita de serviços de cada atividade tributada pelo imposto, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista serviços do Anexo III do Código Tributário do Município.

§ 1º Nos períodos de apuração em que o cálculo do ISSQN resultar em carga tributária inferior à mínima prevista no caput, deverá haver recolhimento do valor complementar do imposto.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos regimes de tributação da prestação de serviços pelos seguintes contribuintes:

I - pessoas físicas, sob a forma de trabalho pessoal do próprio prestador, na forma do disposto no artigo 52 desta Lei; e

II – sociedades de profissionais, nos termos definidos nesta Lei.

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 723

23 de Dezembro de 2025



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Art. 72-B. O regime de tributação do imposto referido no inciso II do art. 72-A incide apenas sobre os serviços dos seguintes tipos de sociedades profissionais:

- I - médicos, enfermeiros, obstetras, fonoaudiólogos, odontólogos, psicólogos, ortópticos e protéticos;
- II - médicos veterinários;
- III - economistas, contadores, auditores e técnicos em contabilidade;
- IV - advogados;
- V - engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos; e
- VI - agentes da propriedade industrial”

Art. 73-A. O Poder Executivo fixará as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS que vigorarão entre os exercícios de 2029 a 2032, na forma disposta pelo art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 132. de 20 de dezembro de 2023, com base nas alíquotas do imposto vigentes em 31 de dezembro de 2028, bem como indicará a redução proporcional dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros aplicáveis aos referidos exercícios.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará por Decreto, anualmente, a alíquota em vigor nos respectivos exercícios de 2029 a 2032. a ser calculada nos termos do “caput” deste artigo, a fim de garantir a mais ampla publicidade e transparência quanto ao efetivo valor vigente da alíquota.

Art. 10. A Lista de Serviços constante no Anexo III da Lei Complementar nº 57/2008, passa a vigorar com as alterações e acréscimo de serviço constante no Anexo III da presente lei.

Silva Jardim, 23 de Dezembro de 2025.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 723

23 de Dezembro de 2025



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

ANEXO I

(Alterações ao Anexo IV da Lei Complementar nº 057/2008)

Item	Discriminação das Atividades	UFISJ/Ano
2.45	Processamento de Dados e Informática	2
2.46	Serviços de Consultorias, Assessoria e Auditoria em Geral	2
2.48	Serviços Jurídicos e Contábeis ou de Consultoria Econômica	2

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 723

23 de Dezembro de 2025



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

ANEXO II

(Alterações e acréscimo ao Anexo XIV da Lei Complementar nº 057/2008)

Especificação	Unidade	UFISJ/mês	UFISJ/dia
Parques de diversões	Unidade	-	0,226
Bancas de revista	Unidade	0,083	0,068
Tabuleiro	Unidade	0,083	0,068
Barracas e tabuleiros de feira livre	Unidade	0,083	0,068
Stands	Unidade	0,083	0,113
Módulos (mesa, cadeira, etc.)	Unidade	0,083	0,113
Veículos de mercadores não motorizados	Veículo	0,083	0,113
Veículo de mercadores motorizados	Veículo	0,083	0,113
Traillers	Unidade	0,083	0,113
Áreas utilizadas por agências de automóveis	m²	-	0,113
Estacionamentos de veículos	Unidade	0,083	0,226
Barracas ou reboques em dias festivos	Unidade	-	0,226
Outros não especificados	Unidade	0,083	0,113



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

ANEXO III

(Alterações e acréscimo ao Anexo III da Lei Complementar nº 057/2008)

Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	% sobre Movimento Econômico Mensal
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas	5

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 723

23 de Dezembro de 2025



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. (Incluído pela Lei Complementar Federal nº 183, de 2021)	
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	5
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – (Vetado)	3
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Incluído pelo Art. 3º e Anexo da Lei Complementar Federal nº 157, de 29/12/2016)	3
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, de crédito, para quaisquer fins. alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura	5
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de	5
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 723

23 de Dezembro de 2025



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de	5
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	5
17.05 - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador	5
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral,	5
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5